

CASA SRI AUROBINDO
Núcleo Para o Livre Desenvolvimento da Consciência
ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS,
DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º A CASA SRI AUROBINDO – Núcleo para o Livre Desenvolvimento da Consciência, também denominada CASA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil de caráter filosófico e de desenvolvimento espiritual, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Sra. das Graças nº 16, salas 109 e 110, no bairro Cruzeiro, cep 30310-130.

Parágrafo Único: A CASA foi fundada em 15 de Setembro de 1971, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme Estatuto Social registrado naquela comarca, no Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, sob o nº 75, do livro A-3, em 08 de Outubro de 1971. Posteriormente sua sede foi transferida, para a cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde seu Estatuto Social foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, 1ª circunscrição daquela comarca, sob o nº 099 às fls. 026 do livro A de Registro de Pessoas Jurídicas e, em seguida, para a cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, onde seu Estatuto foi registrado sob o nº 5476, no livro A do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Depois foi transferida para a cidade de Salvador, Estado da Bahia, onde seu Estatuto foi registrado, sob o nº 1355, no Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício. Posteriormente, teve sua sede instalada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde seu Estatuto Social foi registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 26554, em 23 de Julho de 1996. Sua sede foi então transferida para o endereço atual, através de alteração estatutária registrada no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório Pergentino Maia, protocolado e averbado em microfilme no livro “A”, sob o nº 136677, em 23 de Maio de 2002, tendo sido averbado e arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 08 de Novembro de 2002.

Art. 2º A CASA tem por finalidade favorecer o livre desenvolvimento da consciência através do estudo, prática e divulgação de sua referência central, o ensinamento espiritual de Sri Aurobindo (nascido Aurobindo Ghose), e de Mira Alfassa (cognominada A Mãe), e com suporte nas abordagens criativas e vivenciais desenvolvidas por Rolf Gelewski, fundador da Casa. Em conformidade com esta finalidade básica, a CASA visa, através de sua ação:

- a) favorecer o autoconhecimento;
- b) afirmar a possibilidade do desenvolvimento pleno, integrado e harmonioso dos planos físico, vital, mental, psíquico e espiritual do ser humano;
- c) apontar para a realidade da Unidade subjacente a todas as diversidades, favorecendo a plena evolução das faculdades humanas que permitirão a integração progressiva e consciente entre as dimensões individual, coletiva, universal e espiritual da existência.

Art. 3º Para a realização, manutenção e desenvolvimento dos objetivos definidos no art. 2º, a CASA poderá:

- a) empreender atividades como palestras, seminários, grupos de estudos e outros eventos,;
- b) editar e buscar parcerias para a publicação de periódicos e livros;
- c) constituir Grupos de Apoio coordenados por Associados-Casa, que observarão os presentes Estatutos Sociais e as diretrizes e normas expedidas pela Diretoria.

Parágrafo único – a aplicação das rendas eventuais provenientes das ações descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” obedecerá ao disposto no art. 26, “a”.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º A CASA é composta por uma categoria de membros denominados Associados-Casa.

Art. 5º O Associado-Casa é aquela pessoa que se identifica com os princípios e objetivos da CASA e propõe-se a participar efetivamente de seus trabalhos.

Art. 6º São direitos do Associado-Casa:

- a) participar das Assembléias Gerais e respectivas deliberações;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos;

- c) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que em conjunto com outros Associados-Casa, em número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) usufruir de benefícios segundo os objetivos da Associação-CASA.
- Art. 7º** São deveres do Associado-Casa:
- a) contribuir financeiramente, de forma regular, para a manutenção da CASA;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias.
- Art. 8º** O pedido de admissão, bem como a exclusão de Associados-Casa, encaminhados pelo Diretor Presidente, serão referendados, em Assembléia Geral, pela maioria simples dos Associados-Casa presentes.
- Parágrafo Primeiro** – A exclusão do Associado-Casa, baseada em fatos que demonstrem a inobservância, por parte do associado, de disposições estatutárias ou pela ausência efetiva aos trabalhos da CASA ou pela não contribuição financeira a que se obrigara, por período superior a um ano, sem apresentar justo motivo à CASA, ocorrerá por iniciativa do Diretor Presidente, e será consumada pelo referendo da Assembléia Geral.
- Parágrafo Segundo** – A demissão do Associado-Casa, feita a seu próprio pedido, estando o requerente em situação regular com a Tesouraria da Entidade, será deferida pelo Diretor Presidente, independente de qualquer espécie de motivação e, por se tratar de ato unilateral de vontade, é dispensada do referendo da Assembléia Geral.
- Art. 9º** Os Associados-Casa não respondem, nem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações que forem contraídas pela CASA.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 10** A CASA é gerida pela Assembléia Geral, órgão de deliberação de nível superior, e pela Diretoria, órgão executivo, sob permanente fiscalização do Conselho Fiscal.
- Art. 11** À Assembléia Geral, instância máxima deliberativa da CASA, composta pelos Associados-Casa, compete privativamente:
- a) proceder à constituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, através de eleição e posse de seus membros;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a pedido de seus integrantes, ou por meio de encaminhamento de exposição de motivos feito pelo Diretor Presidente em exercício;
- c) referendar a admissão e exclusão de Associados-Casa;
- d) deliberar sobre alterações, modificações e reformulações dos Estatutos Sociais;
- e) deliberar sobre a alienação, hipoteca, ou qualquer outra forma de garantia real, transferência de bens imóveis e prestação de fianças;
- f) deliberar sobre o encerramento das atividades da CASA e, aprovada a sua dissolução, indicar a destinação de seu patrimônio remanescente;
- g) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- h) deliberar diretrizes para o planejamento e a execução dos programas e projetos da CASA.
- Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados-Casa, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Parágrafo Segundo** - Para a deliberação a que se refere a alínea “f”, é exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados-Casa, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Será admitida a representação por procuração outorgada a outro Associado-Casa, escrita e devidamente assinada, e da qual deverá constar expressamente o voto do outorgante, se pelo encerramento ou não.
- Art. 12** A Assembléia Geral, convocada pelo Diretor Presidente, reunir-se-á, em caráter ordinário, no primeiro trimestre do ano para a aprovação das contas apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocada pelo Diretor Presidente, com parecer da Diretoria, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados-Casa.
- Art. 13** A Assembléia Geral deverá ser convocada com a antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias da data de sua realização, devendo constar do edital de convocação a natureza da Assembléia, se ordinária ou extraordinária, o local, dia e hora de sua realização, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.
- Parágrafo Único** O edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser afixado na sede da CASA e comunicado por circulares aos Associados-Casa, sob pena de nulidade.

- Art. 14** A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados-Casa e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.
- Art. 15** As deliberações nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos, serão tomadas por maioria dos Associados-Casa presentes, admitida a representação através de procuração por escrito e devidamente assinada.
- Parágrafo Único:** A procuração de que trata este artigo deverá ser específica para a respectiva Assembléia Geral a que se refere e somente poderá ser outorgada a outro Associado-Casa.
- Art. 16** A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, será assim composta: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.
- Parágrafo Primeiro:** Os Diretores se substituem uns aos outros, na ordem em que são enumerados neste artigo.
- Parágrafo Segundo:** No caso de vacância em qualquer dos cargos da diretoria, a Assembléia Geral, reunida em caráter extraordinário para esta finalidade, elegerá substituto(s) para cumprir(em) o restante do(s) mandato(s).
- Art. 17** Compete à Diretoria:
- elaborar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno, após a sua aprovação pela Assembléia Geral;
 - atuar, no âmbito administrativo da CASA, operacionalizando as decisões tomadas pelas Assembléias Gerais e os projetos e programas da CASA, de acordo com as diretrizes traçadas pelas mesmas.
 - efetuar transações com imóveis e com valores de qualquer natureza, firmar contratos, dar quitações, podendo outorgar poderes por procurações específicas para prática de atos de natureza externa, pelo prazo não superior a noventa dias, com exceção dos atos de deliberação, que são indelegáveis;
 - apresentar anualmente à Assembléia Geral a sua prestação de contas;
 - fornecer diretrizes e apoiar a formação de Grupos de Apoio que venham a ser constituídos.
- Parágrafo Único:** A Diretoria deverá reunir-se periodicamente para deliberar sobre assuntos de sua competência.
- Art. 18** Compete ao Diretor Presidente ou, em seus legítimos impedimentos, ao seu substituto legal:
- representar a CASA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nas suas relações com terceiros;
 - constituir advogados e mandatários, devendo constar do instrumento de mandato a sua assinatura e pelo menos a de mais um Diretor;
 - abrir e movimentar contas bancárias, endossar e emitir cheques e ordens bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
 - admitir e excluir Associados-Casa, submetendo as deliberações ao referendo da Assembléia Geral;
 - admitir e demitir empregados, independente de referendo da Assembléia Geral;
 - resolver casos omissos nos presentes Estatutos Sociais, ouvidos os demais diretores e, se a matéria for considerada de caráter relevante, submetê-la ao referendo da Assembléia Geral;
- Parágrafo Primeiro** - Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis e prestar fianças, a qualquer título, o ato do Diretor Presidente requer o parecer favorável da Diretoria e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, devidamente consignados em ata registrada no livro próprio.
- Parágrafo Segundo** - Poderá o Diretor Presidente, mediante delegação de competência, consignada em ata, e de conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16 dos presentes Estatutos, delegar ao seu substituto legal as competências estabelecidas nas alíneas “c”, “d” e “e” do presente Artigo.
- Art. 19** Compete ao Diretor Administrativo gerir a administração básica da CASA e a guarda do seu patrimônio imobiliário e demais bens e substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, assim como exercer as competências que lhe forem por ele delegadas.
- Art. 20** Compete ao Diretor Financeiro:
- gerir as atividades de natureza financeira da CASA;
 - endossar e emitir cheques e ordens bancárias em conjunto com o Diretor Presidente ou, no caso de impedimento deste ou por sua delegação, com o Diretor Administrativo ou seu substituto estatutário;
 - reunir os balancetes mensais para serem examinados pelo Conselho Fiscal;
 - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
- Art. 21** O Conselho Fiscal, composto por três Associados-Casa, será eleito pela Assembléia Geral para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, competindo-lhe:
- assessorar a Diretoria nos encaminhamentos ligados a finanças, administração dos bens e aplicação de recursos da CASA;
 - examinar os livros contábeis;

- c) examinar, sempre que conveniente, os documentos de receitas e despesas da CASA;
- d) examinar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- e) apreciar os balanços anuais e os documentos que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e encaminhando uma via ao Diretor Presidente e outra diretamente à Assembléia Geral da CASA.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pela Assembléia Geral, entre os Associados-Casa, para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 22 Constituem o patrimônio da CASA:

- a) os bens imóveis, móveis e equipamentos de sua propriedade e
- b) os bens e direitos que vier a adquirir ou lhe forem incorporados.

Art. 23 Os recursos financeiros constituintes do patrimônio da CASA advirão de:

- a) contribuição regular de associados;
- b) doações, legados, subvenções, convênios nacionais e internacionais de direito público ou privado;
- c) aplicação eventual de recursos financeiros;
- d) renda eventual de direitos autorais;
- e) outras rendas eventuais.

Art. 24 Os Associados-Casa, Conselheiros e Diretores não adquirem nenhum direito sobre os bens da CASA, a qualquer título.

Art. 25 Nas hipóteses de exclusão ou demissão do quadro social da CASA, o Associado-Casa não goza de qualquer direito a indenizações ou remunerações de caráter econômico, a qualquer título, seja pelo tempo que permaneceu como associado, seja pelos trabalhos realizados e pelos serviços prestados.

Art. 26 De acordo com a legislação vigente, a CASA:

- a) aplica suas receitas, rendas, rendimentos, e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e no custeio, na manutenção e no desenvolvimento de seus serviços institucionais;
- b) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e nada envia para fora do país;
- c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- d) não oferece a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 28 É vedado à CASA exercer qualquer atividade política ou discriminatória, de qualquer natureza, seja social, racial ou religiosa.

Art. 29 Em caso de dissolução da CASA, o patrimônio remanescente será transferido para entidade(s) congênere(s) indicada(s) pela Assembléia Geral, de acordo com o Art. 11º, alínea “F” dos presentes Estatutos.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e as normas de convivência associativa.

Art. 31 Estes Estatutos Sociais entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogados os Estatutos anteriores e demais disposições em contrário.